

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 1 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Através deste, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, insignes representantes do povo caieirense, Projeto de Lei versando sobre "Autoriza o Poder Executivo à concessão de auxílio aos estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências".

Inequivoca a importância da matéria ora proposta a essa Casa de Leis, pois, a bem da verdade, colaborar com a classe estudantil nos representa motivo de inteira satisfação, em face da relevância do papel desempenhado pela educação no processo desenvolvimentista do país.

Constitui-se dever inarredável de toda a Administração, cujos princípios são calcados nos sagrados princípios democráticos, colaborar com a juventude estudantil que busca no caminho do ensino a sua preparação definitiva para enfrentar as vicissitudes que a vida se lhe apresenta.

A difícil fase econômica-financeira por que atravessa a Prefeitura Municipal, não nos permite colaborar de forma mais ampla com os estudantes, porém, dentro de nossas limitações, só nos restou a alternativa ora encaminhada a Vossas Excelências, impondo-se, por conseguinte, a revogação da Lei Municipal nº 1430-81.

Em face do exposto, solicitamos aos dignos vereadores, seja a matéria apreciada, em caráter de urgência, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, conforme faculta a Lei Orgânica dos Municípios em vigor.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
03/03/83
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM
07 MAR 1983

PROJETO DE LEI N.º 1636/83
(07 DE MARÇO DE 1.983)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo à concessão de auxílio aos estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~ENEXX GILIO DANTONA~~ NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com os estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, nas despesas efetuadas com o respectivo transporte, que frequentam cursos universitários e profissionalizantes nas cidades de Jundiaí e Bragança Paulista.

§ 1º - A contribuição de que trata o "caput" deste artigo será efetivada a cada aluno, através de uma quantia fixa, em dinheiro, assim estipulada:

- a) Jundiaí - Cr\$ 4.100,00
- b) Bragança Paulista - Cr\$ 7.700,00

§ 2º - Para a obtenção do mencionado benefício deverá o estudante apresentar, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o competente ATESTADO DE FREQUÊNCIA, expedido pela Secretaria do Estabelecimento de Ensino onde estiver matriculado.

§ 3º - O valor de cada contribuição será reajustada, de forma proporcional, assim que ocorrer aumento pelas empresas, autorizado por órgãos oficiais.

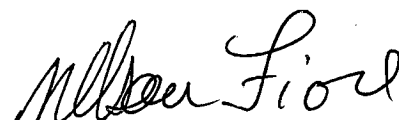
ARTIGO 2º - O Poder Executivo baixará, por Decreto, instruções necessárias para a fiel execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1430, de 26 de novembro de 1.981.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de março de 1.983.

AS COMISSÕES DE:
Jurídica, Redação, Finanças e Orçamentos,
Educação e Cultura
08/03/83
PRESIDENTE


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Turismo em Geral, Serviços Especiais para Colégios, Clubes, Fábricas e Etc., no Ambito Nacional e Internacional

Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 12.298 - Tels. 261-6044 - 260-6651 - Parada Taipas - São Paulo

C. G. C. M. F. N.º 60.636.560/0001-69

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tendo de um lado a firma locadora RECANTO TRANSPORTES TURISTICOS LTDA., com sede nesta Capital à Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 12.298, inscrita no CGCMF sob nº 60.636.560/0001-69 e/na EMBRATUR sob nº 0700039007, representada por seus representantes/legais abaixo assinado e de outro lado, doravante considerado locatário o Sr. GILSON AUGUSTO MOLINARI, residente e domiciliado à Av. Presidente Kennedy, nº 631, no município de Caieiras, portador da Cedula de Identidade R.G. nº 8.326.454, têm justo e contratado de comum/acôrdo o que segue:-

- 1) A locadora compromete-se a transportar alunos para a Faculdade / Franciscana de Bragança Paulista, de acôrdo com as condições abaixo descoriminadas, em 1 (hum) ônibus de sua propriedade, o qual deve se apresentar em perfeitas condições de segurança, higiene e conservação.
- 2) A locadora deve transportar diariamente, de segunda à sabado, no/iniçio e no final normal das aulas, os alunos constantes da relação que será fornecida pelo locatário.
- 3) O itinerário/horário a ser obedecido pela locadora será o seguinte:- " De segunda à sexta-feira, saída do município de Caieiras / às 18:30 hs, com destino à Bragança Paulista e retôrno às 23:10hs com destino à Caieiras. Aos sabados, saída do município de Caieiras às 7:30 hs e retôrno às 12:30 hs".
- 4) Pelos serviços ora contratados receberá a locadora mensalmente a/importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiro) com início a partir de 07 de fevereiro e termino em 30 de junho./ Os dias que excederem este prazo serão cobrados proporcionalmente.
- 5) Os pagamentos ficam de responsabilidade do locatário, e será feito no máximo, até o dia 10 do mês subsequente ao qual se verificarem os serviços, vedando-se à locadora expressamente a cobrança / de qualquer importância dos usuários do veículo.
- 6) É a locadora única e exclusiva responsável, civil e criminalmente pelos eventuais acidentes ou atos ilícitos praticados com o ônibus nos periodos em que estiver prestando seus serviços ao locatário.

segue/....

RECANTO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.

EMBRATUR 0700039007 - CAT. "A"

1311

Turismo em Geral, Serviços Especiais para Colégios, Clubes, Fábricas e Etc., no Ambito Nacional e Internacional

Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 12.298 - Tels. 261-6044 - 260-6651 - Parada Taipas - São Paulo

C. G. C. M. F. N.º 60.636.560/0001-69

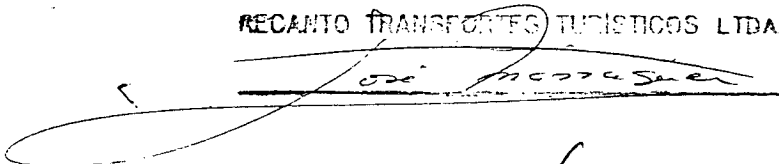
Fl. 02

- 07) A locadora se responsabilizará por todos os gastos que venha a / ter com o veículo, bem como, manutenção, reposição de peças, etc, exceto aos danos causados pelos usuários.
- 08) Qualquer das partes que quiser rescindir este contrato, deverá / notificar à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, / não sendo nesta hipótese devida qualquer indenização de parte a / parte.

E, por estarem de acordo com as cláusulas contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas abaixo, para fins de direito.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1.983

RECANTO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA


GILSON AUGUSTO MOLINARI

R.G. nº 8.326.454

TESTEMUNHAS:-

|| **RECANTO TRANSPORTES TURISTICOS LTDA.** ||

EMBRATUR 0700039007 - CAT. "A"

Turismo em Geral, Serviços Especiais para Colégios, Clubes, Fábricas e Etc., no Ambito Nacional e Internacional

Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 12.298 - Tels. 261-6044 - 260-6651 - Parada Taipas - São Paulo

C. G. C. M. F. N.º 60.636.560/0001-69

São Paulo, 04 de março de 1.983

A

Prefeitura do Município de Caieiras

Av. Professor Carvalho Pinto, 207

Caieiras - São Paulo

Prezados Senhores,

Vimos pela presente informar a Vossas Senhorias., que estamos efetuando o transporte dos alunos da Faculdade de Jundiaí, de segunda à sábado, cobrando pelo referido transporte a importância de Cr\$ 290.000,00 (duzentos e e noventa mil cruzeiros) por mês; bem como, estamos também / realizando o transporte dos alunos da Faculdade de Bragança / Paulista, de segunda à sábado, cobrando por este serviço a / importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) por mês.

Sento o que tínhamos de momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

RECANTO TRANSPORTES TURISTICOS LTDA.

VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA.

1313

EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E INTER-MUNICIPAL
EXECUTA-SE SERVIÇOS DE EXCURSÕES - PIC-NICS - ROMARIAS - TURISMO EM GERAL

GARAGEM E ESCRITÓRIO:

Estrada Velha de Campinas Km. 39

Cep 07700

Fones: 431-2065 - 431-2304

Caieiras

Estado de São Paulo

C. G. C. 48.159.594/0001-04

Caieiras, 07 de março de 1.983

A

Prefeitura Municipal de Caieiras

MD. Sr. Nelson Fiore (Prefeito Municipal)

Nesta

Ref:- Orçamento p/ Transporte de Alunos

Excelentíssimo Senhor,

Viação Francorrochense Ltda, sediada em Caieiras à Estrada Velha de Campinas - Km 39, vem pela presente ' fornecer o orçamento para o transporte de alunos entre Caieiras à Bragança Paulista e Caieiras à Jundiaí, conforme solicitação verbal de Vossa Excelência:

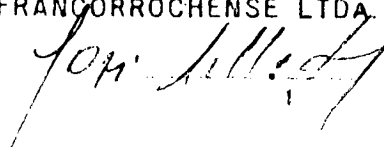
Caieiras à Bragança Paulista	Cr\$ 750.000,00 p/carro c/
(Segunda à Sabado)	40 lugares
Caieiras à Jundiaí	Cr\$ 350.000,00 p/carro c/
(Segunda à Sexta-feira)	40 lugares

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos

mti

atenciosamente

VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA.





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO nº 17/83

Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 1636/83, dispondo sobre Autorização ao Poder Executivo à Concessão de Auxílio aos estudantes residentes em Caieiras e dando outras providências, apreciado em Regime de Urgência, na presente Sessão.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1983.